

Comunicamos que a Portaria 75/95, de 03/02/95, elaborada sob a vigência das Resoluções 09/83 e 01/89 do extinto CFE e que conferia à SESu competência, em caráter excepcional, para autorizar a realização de internato fora da Instituição de origem ou do Distrito Geoeeducacional, não tem mais validade. Dessa forma, pedimos desta natureza submetem-se tão somente ao estabelecido no §2º do art. 7º da Resolução CNE/CES nº 04, de 07/11/01, ou seja, apenas o Colegiado de Curso de Graduação em Medicina da instituição de origem pode autorizar a realização do internato em outra entidade no limite de 25% do total da carga horária do estágio.

Esta resolução encontra-se disponível em portal.mec.gov.br/cne - Atos Normativos - Resoluções.